



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre o prazo de permissão que as empresas possam manter contratos continuados que atendam adequadamente as estatais por período superior ao hoje permitido e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 10 (dez) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I.....
.....

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 10 (dez) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.”

§ 1º É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§ 2º O prazo definido no caput poderá ser observado para fins de prorrogação de contratos atualmente vigentes celebrados anteriormente à alteração do prazo máximo, independentemente

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236591071300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

de previsão em Edital, Contrato de Origem ou dos Regulamentos previstos no artigo 40 desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da compatibilização das previsões da Lei 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Estatais) com as melhorias promovidas pela Lei 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações), o presente projeto de lei busca dar mais eficiência às empresas estatais que necessitam de flexibilidade e ferramentas para competição adequada nos mercados em que atuam. Esta necessidade fundamentou a própria edição da Lei 13.303/2016, porém sem se descuidar dos princípios da administração pública.

Assim, propõe-se incorporar à Lei das Estatais a previsão da possibilidade de contratos de até 10 (dez) anos. Esta possibilidade permitirá que as empresas, assim como a administração pública, possam manter contratos continuados que atendam adequadamente as estatais por período superior ao hoje permitido de forma ordinária na legislação própria, inobstante para a administração pública em geral já seja possível o prazo ampliado, conforme previsto artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
(PODEMOS/ES)

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

